

Regulamento

VOX CCAT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 VOX CCAT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**CVM**”, “**Anexo Normativo I**” “**Resolução 175**”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se em 12 (doze) anos, a contar do início das atividades da classe, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, conforme deliberação em Assembleia de Cotistas.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ ADMINISTRADOR ”, ou “ Prestador de Serviço Essencial ”).
Gestor	VOX Capital Gestão de Recursos Ltda. , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Purpurina, nº 396, Conjunto 21, Sumarezinho, CEP 05435-030, inscrita no CNPJ sob o nº 10.814.751/0001-03 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.107, de 23 de fevereiro de 2013 (“ GESTOR ” ou “ Prestador de Serviço Essencial ” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	O FUNDO, seus cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, seu GESTOR, seu ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviço do FUNDO obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com as Regras CCBC, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no regulamento do FUNDO e seus Anexos, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados (“Arbitragem”). As despesas processuais iniciais deverão ser rateadas entre as partes, arcando cada polo processual com metade dos valores necessários, sem prejuízo à possibilidade de adiantamento pelas partes interessadas, resolvendo-se as indefinições nos termos do Regulamento CAM B3. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, as quais deverão incluir as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos e despesas com diligências processuais e fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores. O tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro

Regulamento

VOX CCAT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA

	árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC. Qualquer sentença arbitral proferida pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitiva e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal sentença ser levada a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução. As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, para tanto elegendo-se o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para (i) buscar a execução específica de disposições contratuais certas e líquidas, que não necessitem de prévia discussão em Arbitragem; (ii) buscar a execução de sentença arbitral; (iii) buscar a anulação de sentença arbitral nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (e de normas que venham a lhe suceder); e (iv) antes da constituição do tribunal arbitral, buscar medidas cautelares ou antecipações de tutela, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência. A arbitragem instaurada nos termos acima deverá ser apreciada e decidida exclusivamente com base nas leis da República Federativa do Brasil, devendo, observadas as disposições do regulamento de arbitragem da CCBC, ser sigilosa.
Exercício Social	Encerramento no último dia útil do mês de junho de cada ano.

1.2 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de

Regulamento

VOX CCAT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA

classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos do artigo 77 da parte geral da Resolução 175 e do artigo 77 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores.

4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.1.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

4.1.6 As deliberações em sede de assembleia geral serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria das Cotas subscritas presentes na respectiva assembleia geral.

4.1.7 As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a

Regulamento

VOX CCAT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA

assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.1.8 Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas no Artigo 78 da Parte Geral da Resolução 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

4.3 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VOX CCAT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA SIMPLES

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VOX CCAT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA SIMPLES

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do FUNDO são de classe única.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se em 12 (doze) anos, a contar do início das atividades da classe, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, conforme deliberação em Assembleia de Cotistas.
Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Tipo	Renda Fixa.
Objetivo	O Fundo tem por objetivo aplicar no mínimo 95% de seu patrimônio líquido em títulos públicos federais, observando a política de investimento e as limitações previstas neste regulamento, sendo certo que foi constituído com o único propósito de possibilitar que seus Cotistas efetuem, de forma tempestiva, o pagamento das cotas das diferentes subclasses do CCAT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO IS (respectivamente, “<u>Fundo Principal</u>” e “<u>Chamadas de Capital</u>”). O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Subclasse	A exclusivo critério do GESTOR, poderão ser constituídas subclasses, que serão diferenciadas por seu (i) público-alvo; (ii) condições de aplicação, amortização e resgate; (iii) remunerações devidas aos prestadores de serviços (tais como, taxa de administração, gestão, de distribuição, global, ingresso e saída). Adicionalmente, as subclasses poderão diferenciar-se por meio da existência de outros direitos políticos e econômicos, contudo, é vedada a criação de subclasses que criem quaisquer benefícios, preferências e/ou vantagens, de caráter político e/ou econômico, em relação a subclasses já existentes.
Características das Cotas	Os procedimentos e informações abaixo se aplicam de forma geral a todas as Subclasses. As regras específicas sobre aplicação, resgate,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VOX CCAT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA SIMPLES

	amortização e permanência devem ser consultadas no Apêndice da Subclasse correspondente. As disposições acerca da distribuição de proventos serão aplicáveis a cada subclasse de cotas e, portanto, definidas em seu respectivo apêndice ao Regulamento.
Público-Alvo	A classe terá como público-alvo investidores profissionais, sendo certo que sua política de investimentos será estruturada em conformidade com as restrições estabelecidas pela Resolução CVM nº 175 para o respectivo perfil de investidor. O público-alvo poderá ser diferenciado nas Subclasses por outras características, conforme definido em seu respectivo apêndice ao Regulamento.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“CUSTODIANTE”).
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas.
Capital Autorizado	Não aplicável, sendo que novas emissões de cotas desta classe deverão ser aprovadas pela assembleia especial de cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas	A assembleia especial de cotistas poderá aprovar a concessão de direito de preferência aos cotistas em novas emissões por ela deliberadas, bem como os seus termos e condições. Exceto se de outra forma aprovada pela assembleia especial de cotistas, o exercício do direito de preferência deverá ser comunicado ao ADMINISTRADOR em até 10 (dez) dias contados do comunicado de início da nova emissão de cotas.
Negociação	As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.
Transferência	Em decorrência do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital e conforme previsto neste Anexo I e Apêndices I, II e III, as Cotas e as Cotas do Fundo Principal adquiridas por um mesmo investidor serão consideradas, até a liquidação da Classe Única, um conjunto indivisível nos termos do artigo 88 do Código Civil. Nesses termos, o Cotista apenas poderá ceder ou de qualquer modo dispor de suas Cotas desde que o faça com relação à totalidade das Cotas e das Cotas do Fundo Principal por ele detidas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VOX CCAT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA SIMPLES

	Observado o disposto acima, as Cotas podem ser transferidas privadamente, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, observado que o termo de cessão e transferência deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador, que atestará o recebimento do termo de cessão e transferência, encaminhando-o ao Escriturador para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros da Classe Única, tendo a citada alteração, como data-base, a data de emissão do recibo do termo de cessão e transferência pelo Administrador. A transferência de titularidade das Cotas deverá: (i) compreender a totalidade das Cotas e das Cotas do Fundo Principal integralizadas e a integralizar de titularidade do Cotista, nos termos deste Anexo I e do anexo do Fundo Principal; (ii) ficará condicionada à verificação, pelo Administrador, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo I, no anexo do Fundo Principal e na Resolução CVM 175 e demais regulamentações específicas; e (iii) deverá ser comunicada por escrito pelo Administrador ao Gestor. A transferência de Cotas via mercado secundário não conferirá direito de preferência aos Cotistas.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a classe e/ou subclasse de cotas, conforme aplicável, não possuem cota, não recebem aplicações e nem realizam resgates, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe e/ou subclasse de cotas, conforme aplicável possuem cota, recebem aplicações e realiza resgates.
Distribuição de Proventos	A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.
Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Resgate e Amortização	Para a integralização e resgate, serão utilizados ativos financeiros, devendo ser analisados e aprovados para aporte/resgate pelos Prestadores de Serviços Essenciais, débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VOX CCAT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA SIMPLES

Encargos E Rateio De Despesas E Contingências Da Classe	A classe terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos do artigo 77 da parte geral da Resolução 175 e do artigo 77 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. As despesas descritas na Resolução 175 e aplicáveis à classe, poderão ser incorridas tanto pela classe quanto individualmente por cada Subclasse. Dessa forma, qualquer Subclasse poderá arcar isoladamente com tais despesas, que serão debitadas diretamente do patrimônio da Subclasse correspondente. No caso de despesas atribuídas à classe como um todo, elas serão rateadas proporcionalmente entre as subclasses e descontadas de seus respectivos patrimônios. Da mesma forma, eventuais contingências incorridas pela classe seguirão esse critério de rateio ou serão atribuídas a uma subclasse específica. Por fim, despesas e contingências referentes a Subclasses serão exclusivamente alocadas à(s) Subclasse(s) correspondente(s).
---	---

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele detido.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da classe de cotas está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do FUNDO;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
- (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

2.3 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

3.1 Os termos e condições para emissão, distribuição, amortização de cada Subclasse observarão o disposto em seu respectivo apêndice ao Regulamento.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VOX CCAT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA SIMPLES

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

4.1 A assembleia especial de cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.

4.1.1 Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais as disposições previstas no CAPÍTULO 4 –da Parte Geral quanto à assembleia geral.

4.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela assembleia especial ao deliberar as matérias abaixo, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum
I – a substituição dos Prestadores de Serviço Essencial;	Maioria das Cotas subscritas presentes
II – a emissão de novas cotas;	
III – a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação da classe;	
IV – a alteração deste anexo, ressalvado o disposto no artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175;	
V – o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175; e	
VI – o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.	Maioria das Cotas presentes
VII – as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;	

4.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

4.4 A criação de novas subclasses de cotas vinculadas à classe independe de aprovação em assembleia geral e/ou especial de cotistas, podendo ser efetuada de comum acordo entre os prestadores de serviços essenciais, por meio de ato unilateral do ADMINISTRADOR, desde que sejam mantidos os direitos políticos e econômicos, nos termos da legislação vigente.

4.5 As subclasses poderão ser diferenciadas nos seus respectivos apêndices por outros direitos políticos, considerando se tratar de uma classe destinada a subclasses que contam com investidores profissionais.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

5.1 Os critérios e o método de cobrança para: (i) Taxa de Administração; (ii) Taxa de Gestão; (iii) Taxa Máxima de Custódia; e (iv) Taxa de Performance, assim como seus respectivos valores, devem ser consultados no Apêndice da Subclasse correspondente.

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1 A política de investimento da classe de cotas consistirá:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VOX CCAT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA SIMPLES

ATIVOS	PERCENTUAL MÍNIMO
a) Títulos da dívida pública federal	95%
b) Títulos de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras que possuam classificação de risco atribuída pelo GESTOR, no mínimo, equivalente àqueles atribuídos aos títulos da dívida pública federal	
c) Operações compromissadas lastreadas em títulos da dívida pública federal ou em títulos de responsabilidade, emissão ou coobrigação de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, desde que, na hipótese de lastro em títulos de responsabilidade de pessoas de direito privado, a instituição financeira contraparte da classe na operação possua classificação de risco atribuída pelo GESTOR, no mínimo, equivalente àqueles atribuídas aos títulos da dívida pública federal	

6.2 A classe de cotas obedecerá, ainda, os seguintes limites em relação aos emissores e recursos excedentes de seu patrimônio líquido:

LIMITES POR EMISSOR		
<u>EMISSOR</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)	<u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
a) Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Sem Limites	Sem Limites
b) Emissor companhia aberta ou assemelhada, nos termos de norma específica		
c) Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2		
d) Pessoas naturais		
e) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM		
f) Fundos de Investimento		
g) União Federal		

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VOX CCAT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA SIMPLES

h) Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico		
i) Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas		
j) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	Vedado

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites	Sem Limites
b) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado		
c) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	Até 5%	Até 5%
d) Notas promissórias, debêntures, notas comerciais, ações e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública		
e) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinadas ao público em geral		
f) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinados exclusivamente a investidores qualificados	Até 5%	Até 5%
g) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) e destinados exclusivamente a investidores profissionais		
h) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF		

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VOX CCAT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA SIMPLES

i) Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos acima	Vedado	Vedado
j) BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF	Vedado	Vedado
k) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado
l) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC	Vedado	Até 5%
m) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM		
n) Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII	Vedado	
o) Certificados de recebíveis	Até 5%	
p) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175	Vedado	
q) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175		
r) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”	Vedado	Vedado
s) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	Vedado	Vedado
t) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam aquisição de direitos creditórios	Vedado	Vedado
u) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Vedado	
v) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
w) Criptoativos		

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VOX CCAT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA SIMPLES

x) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM		
y) CBIO e créditos de carbono		
z) Outros ativos financeiros não previstos nos itens “k” ao “z”	Vedado	Vedado

6.3 A classe de cotas respeitará ainda os seguintes limites:

<u>Características Adicionais Aplicáveis à Carteira</u>	
	<u>PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO</u>
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS , observados os limites da tabela acima	VEDADO
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	VEDADO
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	VEDADO
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM PARA CLASSE	NÃO
e) RISCO DE CAPITAL	VEDADO
f) EMPRESTAR ATIVOS FINANCEIROS	VEDADO
g) TOMAR ATIVOS FINANCEIROS EM EMPRÉSTIMO	VEDADO

6.4 A classe de cotas poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

CAPÍTULO 7 – TRIBUTAÇÃO

7.1 O GESTOR, na definição da composição da carteira do FUNDO, buscará perseguir o **tratamento tributário de longo prazo** segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente.

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas
-------------------------------	--

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VOX CCAT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA SIMPLES

	ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	
Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IR na fonte no resgate das cotas, conforme alíquota decrescente em função do prazo de aplicação descrita a seguir:	
Período da aplicação:	<u>Alíquota de Longo Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%
<u>NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO</u> quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO for classificada como de Curto Prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:	
Período de Aplicação:	<u>Alíquota de Curto Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%
Cobrança do IRF:	Na hipótese de resgate das cotas por ocasião do encerramento do prazo de duração da classe de cotas ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira do FUNDO e no prazo de aplicação no FUNDO pelo cotista. A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado.
Amortização de Cotas:	O IRF deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira do FUNDO e no prazo de aplicação no FUNDO pelo cotista, às alíquotas regressivas descritas à hipótese de resgate das cotas, definidas em função do prazo do investimento do cotista respectivo.
II. IOF/TVM:	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VOX CCAT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA SIMPLES

Alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da operação, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.

7.2 Aporte de ativos financeiros

7.2.1 O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

7.2.2 Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

7.3 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO e não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

7.4 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

CAPÍTULO 8 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

8.1 A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.

8.2 Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.

8.3 O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.

8.3.1 Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.

8.4 Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco de Mercado Externo, Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Risco Proveniente da Alavancagem da Classe, Risco de Patrimônio Negativo, Riscos Relacionados a Ativos Digitais.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VOX CCAT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA SIMPLES

Outros Riscos: Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

8.5 O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>

8.5.1 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

8.6 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

8.7 O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

* * *

Apêndice I ao Regulamento

SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DE COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VOX CCAT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA SIMPLES

CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SUBCLASSE	
Classe de Cotas Atrelada: CLASSE ÚNICA DE COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VOX CCAT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA SIMPLES	Categoria: Fundo de Investimento Financeiro.
Prazo de Duração: Determinado, encerrando-se em 12 (doze) anos, a contar do início das atividades da Subclasse A, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, conforme deliberação em assembleia de cotistas.	Público-Alvo da Subclasse: Destinado aos cotistas da subclasse C do Fundo Principal.

REMUNERAÇÃO			
As seguintes remunerações serão devidas pela subclasse de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):			
Taxa	Base de Cálculo e Percentual		
Taxa de Administração	Conforme a tabela abaixo, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da subclasse.		
	PL Mínimo (R\$)	PL Máximo (R\$)	Taxa Correspondente
	0	100.000.000,00	0,13%
	100.000.000,00	300.000.000,00	0,12%
	300.000.000,00	400.000.000,00	0,11%
	400.000.000,00	500.000.000,00	0,09%
	500.000.000,00	N/A	0,07%
Taxa de Gestão	Não há.		
Taxa Máxima de Administração e Gestão	Às Taxas de Administração e de Gestão poderão ser acrescidas as taxas de administração e de gestão das classes e/ou fundos de investimento ou classes e/ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a subclasse invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 0,13% (treze centésimos por cento) ao ano.		
Taxa Máxima de Distribuição	Não há.		
Taxa Máxima de Custódia	Até 0,03% três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da subclasse.		

Apêndice I ao Regulamento

SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DE COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VOX CCAT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA SIMPLES

Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.
Taxa de Performance	Não há.

EMIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA SUBCLASSE

1. Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou amortização total da classe e/ou subclasse de cotas, conforme aplicável.
2. A distribuição de cotas de classe fechada deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.
3. Não é admitida nova distribuição de cotas antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma classe ou subclasse.
4. O valor de cada emissão de cotas e as condições de integralização seguirão o disposto no documento de aceitação da oferta de cotas da classe fechada a ser assinado pelo Cotista, conforme definido na Assembleia de Cotistas que deliberou a emissão.
5. A amortização de cotas será sempre efetuada de forma proporcional entre principal e rendimentos, a exclusivo critério do GESTOR.
6. A amortização de cotas abrangerá todas as cotas, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os cotistas de parcela do valor de suas cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de cotas emitidas.
7. A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

Valores Mínimos e Máximos para Aplicação e Resgate:

Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate e de manutenção de saldo das aplicações na classe, obedecerão aos valores que estarão disponíveis para consulta no site do ADMINISTRADOR.

Distribuição de proventos:

A subclasse de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.

Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital

1.1 Os titulares das cotas da subclasse C do Fundo Principal (“**Cotas Subclasse C Fundo Principal**”) subscreverão e integralizarão, à vista, Cotas da subclasse, a qual foi especialmente constituída para receber os recursos dos subscritores das Cotas Subclasse C Fundo Principal, em valor correspondente ao valor da subscrição das Cotas Subclasse C Fundo Principal, nos termos estabelecidos nos respectivos boletins de subscrição do Fundo Principal e Compromissos de

Apêndice I ao Regulamento

SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DE COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VOX CCAT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA SIMPLES

Investimento, de forma que cada Chamada de Capital do Fundo Principal destinada aos titulares de Cotas Subclasse C Fundo Principal será atendida mediante a amortização compulsória de Cotas pelo Administrador, exclusivamente em decorrência de e para fins de cumprimento de cada Chamada de Capital realizada pelo Fundo Principal, solicitando aos titulares de Cotas Subclasse C Fundo Principal a integralização de suas Cotas Subclasse C Fundo Principal, nos termos do anexo da do Fundo Principal Única e dos respectivos Compromissos de Investimento firmados pelos titulares de Cotas Subclasse C Fundo Principal âmbito do Fundo Principal (**“Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital Subclasse C”**), devendo o Administrador, agindo em nome dos Cotistas, diligenciar para que os valores pagos aos Cotistas em decorrência das amortizações de suas Cotas realizadas nos termos deste item sejam transferidos para a conta corrente do Fundo Principal, em cumprimento da obrigação de cada Cotista de integralizar suas respectivas Cotas Subclasse C Fundo Principal.

1.1.1 Ao aderirem a este Anexo I os Cotistas outorgam poderes bastantes ao Administrador, na qualidade de instituição responsável pela administração fiduciária desta classe de cotas e do Fundo Principal, para que este realize a integralização das Cotas Subclasse C Fundo Principal mediante a utilização dos recursos decorrentes da amortização de suas respectivas Cotas, conforme descrito neste item, sendo certo que referidos poderes são outorgados com a expressa e única finalidade de que o Administrador atue em benefício do Fundo Principal, enquanto credora de valores não integralizados relativos às Cotas Subclasse C Fundo Principal subscritas pelos Cotistas, de modo que são irrevogáveis, nos termos dos Artigos 684 e 685 do Código Civil.

1.1.2 Os recursos decorrentes da amortização compulsória de Cotas que eventualmente sobejem ao montante utilizado para o integral atendimento às Chamadas de Capital, em razão de possíveis descasamentos decorrentes dos regimes tributários distintos a que podem estar sujeitos os Cotistas, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas.

1.2 Durante o prazo de duração da classe de cotas, as Cotas serão compulsoriamente amortizadas por iniciativa do Administrador, em decorrência de cada Chamada de Capital em que os titulares de Cotas Subclasse C Fundo Principal sejam chamados a integralizar suas Cotas Subclasse C Fundo Principal, nos termos do regulamento do Fundo Principal e dos respectivos Compromissos de Investimento, observada a proporção entre o valor da Chamada de Capital e o valor total do capital comprometido pelo Cotista no Fundo Principal. Havendo diferença positiva entre os valores amortizados e o valor da Chamada de Capital do Fundo Principal, estes serão entregues aos Cotistas. Caso os recursos oriundos das amortizações das Cotas sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao Fundo Principal, sendo certo que nesta hipótese será facultado ao Administrador amortizar uma quantidade adicional de Cotas, no montante necessário para o pagamento integral da Chamada de Capital do Fundo Principal.

1.3 A classe de cotas será liquidada e as Cotas serão resgatadas ao fim do prazo de duração da classe de cotas ou do Fundo e/ou caso se verifique qualquer um dos seguintes eventos: (i) na hipótese de liquidação do Fundo Principal; (ii) na hipótese de integralização da totalidade das Cotas Subclasse C Fundo Principal e demais subclasses do Fundo Principal, nos termos dos Apêndices II e III; e/ou (iii) na hipótese de o Gestor, em alinhamento com o Administrador e o gestor do Fundo Principal, após o término do Período de Investimento (conforme definido no regulamento do Fundo Principal) e de suas eventuais prorrogações, requerer ao Administrador a liquidação da classe de cotas, tendo considerado a probabilidade de serem realizadas novas Chamadas de Capital, nos termos do regulamento do Fundo Principal, e os custos incorridos pelos Cotistas com a manutenção da classe de cotas frente ao valor de seu patrimônio líquido.

1.3.1 Na hipótese do item acima, as Cotas serão resgatadas pelo valor do patrimônio líquido da classe de cotas, apurado na data do referido encerramento, dividido pela

Apêndice I ao Regulamento

SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DE COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VOX CCAT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA SIMPLES

quantidade de Cotas em circulação. O pagamento será efetuado conforme estabelecido neste Anexo I, sem a cobrança de qualquer taxa ou despesa até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao encerramento.

ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA SUBCLASSE E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

1. As matérias de interesse específico de uma subclasse competirão privativamente à assembleia especial de cotistas da subclasse interessada, em que participarão apenas cotistas que constem do registro de cotistas da subclasse em questão.
2. Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais da Subclasse A as disposições previstas no CAPÍTULO 4 –**Error! Reference source not found.** do Anexo I quanto à assembleia especial da Classe.
3. Este Apêndice pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DA SUBCLASSE

A subclasse terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

Apêndice II ao Regulamento

SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DE COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VOX CCAT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA SIMPLES

CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SUBCLASSE	
Classe de Cotas Atrelada: CLASSE ÚNICA DE COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VOX CCAT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA SIMPLES	Categoria: Fundo de Investimento Financeiro.
Prazo de Duração: Determinado, encerrando-se em 12 (doze) anos, a contar do início das atividades da Subclasse B, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, conforme deliberação em assembleia de cotistas.	Público-Alvo da Subclasse: Destinado aos cotistas da subclasse G do Fundo Principal.

REMUNERAÇÃO			
As seguintes remunerações serão devidas pela subclasse de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):			
Taxa		Base de Cálculo e Percentual	
Taxa de Administração	Conforme a tabela abaixo, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da subclasse.		
	PL Mínimo (R\$)	PL Máximo (R\$)	Taxa Correspondente
	0	100.000.000,00	0,13%
	100.000.000,00	300.000.000,00	0,12%
	300.000.000,00	400.000.000,00	0,11%
	400.000.000,00	500.000.000,00	0,09%
	500.000.000,00	N/A	0,07%
Taxa de Gestão		Não há.	
Taxa Máxima de Administração e Gestão		Às Taxas de Administração e de Gestão poderão ser acrescidas as taxas de administração e de gestão das classes e/ou fundos de investimento ou classes e/ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a subclasse invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 0,13% (treze centésimos por cento) ao ano.	
Taxa Máxima de Distribuição		Não há.	

Apêndice II ao Regulamento**SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DE COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VOX CCAT
FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA SIMPLES**

Taxa Máxima de Custódia	Até 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da subclasse.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.
Taxa de Performance	Não há.

EMIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA SUBCLASSE

1. Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou amortização total da classe e/ou subclasse de cotas, conforme aplicável.
2. A distribuição de cotas de classe fechada deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.
3. Não é admitida nova distribuição de cotas antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma classe ou subclasse.
4. O valor de cada emissão de cotas e as condições de integralização seguirão o disposto no documento de aceitação da oferta de cotas da classe fechada a ser assinado pelo Cotista, conforme definido na Assembleia de Cotistas que deliberou a emissão.
5. A amortização de cotas será sempre efetuada de forma proporcional entre principal e rendimentos, a exclusivo critério do GESTOR.
6. A amortização de cotas abrangerá todas as cotas, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os cotistas de parcela do valor de suas cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de cotas emitidas.
7. A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

Valores Mínimos e Máximos para Aplicação e Resgate:

Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate e de manutenção de saldo das aplicações na classe, obedecerão aos valores que estarão disponíveis para consulta no site do ADMINISTRADOR.

Distribuição de proventos:

A subclasse de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.

Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital

Apêndice II ao Regulamento

SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DE COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VOX CCAT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA SIMPLES

1.1 Os titulares das cotas da subclasse G do Fundo Principal (**“Cotas Subclasse G Fundo Principal”**) subscreverão e integralizarão, à vista, Cotas da subclasse, a qual foi especialmente constituída para receber os recursos dos subscritores das Cotas Subclasse G Fundo Principal, em valor correspondente ao valor da subscrição das Cotas Subclasse G Fundo Principal, nos termos estabelecidos nos respectivos boletins de subscrição do Fundo Principal e Compromissos de Investimento, de forma que cada Chamada de Capital da Classe Única destinada aos titulares de Cotas Subclasse G Fundo Principal será atendida mediante a amortização compulsória de Cotas pelo Administrador, exclusivamente em decorrência de e para fins de cumprimento de cada Chamada de Capital realizada pelo Fundo Principal, solicitando aos titulares de Cotas Subclasse G Fundo Principal a integralização de suas Cotas Subclasse B, nos termos do anexo da Classe Única e dos respectivos Compromissos de Investimento firmados pelos titulares de Cotas Subclasse G Fundo Principal âmbito do Fundo Principal (**“Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital Subclasse G”**), devendo o Administrador, agindo em nome dos Cotistas, diligenciar para que os valores pagos aos Cotistas em decorrência das amortizações de suas Cotas realizadas nos termos deste item sejam transferidos para a conta corrente do Fundo Principal, em cumprimento da obrigação de cada Cotista de integralizar suas respectivas Cotas Subclasse G Fundo Principal.

1.1.1 Ao aderirem a este Anexo I os Cotistas outorgam poderes bastantes ao Administrador, na qualidade de instituição responsável pela administração fiduciária desta classe de cotas e do Fundo Principal, para que este realize a integralização das Cotas Subclasse G Fundo Principal mediante a utilização dos recursos decorrentes da amortização de suas respectivas Cotas, conforme descrito neste item, sendo certo que referidos poderes são outorgados com a expressa e única finalidade de que o Administrador atue em benefício do Fundo Principal, enquanto credora de valores não integralizados relativos às Cotas Subclasse G Fundo Principal subscritas pelos Cotistas, de modo que são irrevogáveis, nos termos dos Artigos 684 e 685 do Código Civil.

1.1.2 Os recursos decorrentes da amortização compulsória de Cotas que eventualmente sobejem ao montante utilizado para o integral atendimento às Chamadas de Capital, em razão de possíveis descasamentos decorrentes dos regimes tributários distintos a que podem estar sujeitos os Cotistas, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas.

1.2 Durante o prazo de duração da classe de cotas, as Cotas serão compulsoriamente amortizadas por iniciativa do Administrador, em decorrência de cada Chamada de Capital em que os titulares de Cotas Subclasse G Fundo Principal sejam chamados a integralizar suas Cotas Subclasse G Fundo Principal, nos termos do regulamento do Fundo Principal e dos respectivos Compromissos de Investimento, observada a proporção entre o valor da Chamada de Capital e o valor total do capital comprometido pelo Cotista no Fundo Principal. Havendo diferença positiva entre os valores amortizados e o valor da Chamada de Capital do Fundo Principal, estes serão entregues aos Cotistas. Caso os recursos oriundos das amortizações das Cotas sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao Fundo Principal, sendo certo que nesta hipótese será facultado ao Administrador amortizar uma quantidade adicional de Cotas, no montante necessário para o pagamento integral da Chamada de Capital do Fundo Principal.

1.3 A classe de cotas será liquidada e as Cotas serão resgatadas ao fim do prazo de duração da classe de cotas ou do Fundo e/ou caso se verifique qualquer um dos seguintes eventos: (i) na hipótese de liquidação do Fundo Principal; (ii) na hipótese de integralização da totalidade das Cotas Subclasse G Fundo Principal e demais subclasses do Fundo Principal, nos termos dos Apêndices I e III; e/ou (iii) na hipótese de o Gestor, em alinhamento com o Administrador e o gestor do Fundo Principal, após o término do Período de Investimento (conforme definido no regulamento

Apêndice II ao Regulamento

SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DE COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VOX CCAT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA SIMPLES

do Fundo Principal) e de suas eventuais prorrogações, requerer ao Administrador a liquidação da classe de cotas, tendo considerado a probabilidade de serem realizadas novas Chamadas de Capital, nos termos do regulamento do Fundo Principal, e os custos incorridos pelos Cotistas com a manutenção da classe de cotas frente ao valor de seu patrimônio líquido.

- 1.3.1** Na hipótese do item acima, as Cotas serão resgatadas pelo valor do patrimônio líquido da classe de cotas, apurado na data do referido encerramento, dividido pela quantidade de Cotas em circulação. O pagamento será efetuado conforme estabelecido neste Anexo I, sem a cobrança de qualquer taxa ou despesa até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao encerramento.

ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA SUBCLASSE E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

1. As matérias de interesse específico de uma subclasse competirão privativamente à assembleia especial de cotistas da subclasse interessada, em que participarão apenas cotistas que constem do registro de cotistas da subclasse em questão.
2. Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais da Subclasse B as disposições previstas no CAPÍTULO 4 do Anexo I quanto à assembleia especial da Classe.
3. Este Apêndice pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DA SUBCLASSE

A subclasse terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

Apêndice III ao Regulamento

SUBCLASSE C DA CLASSE ÚNICA DE COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VOX CCAT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA SIMPLES

CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SUBCLASSE				
Classe de Cotas Arelada: CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VOX CCAT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA SIMPLES		Categoria: Fundo de Investimento Financeiro.		
Prazo de Duração: Determinado, encerrando-se em 12 (doze) anos, a contar do início das atividades da Subclasse C, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, conforme deliberação em assembleia de cotistas.		Público-Alvo da Subclasse: Destinado aos cotistas da subclasse I do Fundo Principal.		
REMUNERAÇÃO				
As seguintes remunerações serão devidas pela subclasse de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):				
Taxa	Base de Cálculo e Percentual			
Taxa de Administração	Conforme a tabela abaixo, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da subclasse.			
	PL (R\$)	Mínimo	PL Máximo (R\$)	Taxa Correspondente
	0		100.000.000,00	0,13%
	100.000.000,00		300.000.000,00	0,12%
	300.000.000,00		400.000.000,00	0,11%
	400.000.000,00		500.000.000,00	0,09%
	500.000.000,00		N/A	0,07%
Taxa de Gestão	Não há.			
Taxa Máxima de Administração e Gestão	Às Taxas de Administração e de Gestão poderão ser acrescidas as taxas de administração e de gestão das classes e/ou fundos de investimento ou classes e/ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a subclasse invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 0,13% (treze centésimos por cento) ao ano.			
Taxa Máxima de Distribuição	Não há.			
Taxa Máxima de Custódia	Até 0,03% três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da subclasse.			

Apêndice III ao Regulamento

SUBCLASSE C DA CLASSE ÚNICA DE COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VOX CCAT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA SIMPLES

Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.
Taxa de Performance	Não há.
EMIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA SUBCLASSE	
1. Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou amortização total da classe e/ou subclasse de cotas, conforme aplicável. 2. A distribuição de cotas de classe fechada deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários. 3. Não é admitida nova distribuição de cotas antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma classe ou subclasse. 4. O valor de cada emissão de cotas e as condições de integralização seguirão o disposto no documento de aceitação da oferta de cotas da classe fechada a ser assinado pelo Cotista, conforme definido na Assembleia de Cotistas que deliberou a emissão. 5. A amortização de cotas será sempre efetuada de forma proporcional entre principal e rendimentos, a exclusivo critério do GESTOR. 6. A amortização de cotas abrangerá todas as cotas, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os cotistas de parcela do valor de suas cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de cotas emitidas. 7. A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.	
Valores Mínimos e Máximos para Aplicação e Resgate:	
Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate e de manutenção de saldo das aplicações na classe, obedecerão aos valores que estarão disponíveis para consulta no site do ADMINISTRADOR.	
Distribuição de proventos:	
A subclasse de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.	
Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital	
1.1 Os titulares das cotas da subclasse I ("Cotas Subclasse I Fundo Principal") subscreverão e integralizarão, à vista, Cotas da subclasse, a qual foi especialmente constituída para receber os recursos dos subscritores das Cotas Subclasse I Fundo Principal, em valor correspondente ao valor da subscrição das Cotas Subclasse I Fundo Principal, nos termos estabelecidos nos respectivos boletins de subscrição do Fundo Principal e Compromissos de Investimento, de forma	

Apêndice III ao Regulamento

SUBCLASSE C DA CLASSE ÚNICA DE COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VOX CCAT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA SIMPLES

que cada Chamada de Capital da Classe Única destinada aos titulares de Cotas Subclasse I Fundo Principal será atendida mediante a amortização compulsória de Cotas pelo Administrador, exclusivamente em decorrência de e para fins de cumprimento de cada Chamada de Capital realizada pelo Fundo Principal, solicitando aos titulares de Cotas Subclasse I Fundo Principal a integralização de suas Cotas Subclasse C, nos termos do anexo da Classe Única e dos respectivos Compromissos de Investimento firmados pelos titulares de Cotas Subclasse C âmbito da Classe Única (**"Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital Subclasse I"**), devendo o Administrador, agindo em nome dos Cotistas, diligenciar para que os valores pagos aos Cotistas em decorrência das amortizações de suas Cotas realizadas nos termos deste item sejam transferidos para a conta corrente do Fundo Principal, em cumprimento da obrigação de cada Cotista de integralizar suas respectivas Cotas Subclasse I Fundo Principal.

1.1.1 Ao aderirem a este Anexo I os Cotistas outorgam poderes bastantes ao Administrador, na qualidade de instituição responsável pela administração fiduciária desta classe de cotas e do Fundo Principal, para que este realize a integralização das Cotas Subclasse I Fundo Principal mediante a utilização dos recursos decorrentes da amortização de suas respectivas Cotas, conforme descrito neste item, sendo certo que referidos poderes são outorgados com a expressa e única finalidade de que o Administrador atue em benefício do Fundo Principal, enquanto credora de valores não integralizados relativos às Cotas Subclasse I Fundo Principal subscritas pelos Cotistas, de modo que são irrevogáveis, nos termos dos Artigos 684 e 685 do Código Civil.

1.1.2 Os recursos decorrentes da amortização compulsória de Cotas que eventualmente sobejem ao montante utilizado para o integral atendimento às Chamadas de Capital, em razão de possíveis descasamentos decorrentes dos regimes tributários distintos a que podem estar sujeitos os Cotistas, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas.

1.2 Durante o prazo de duração da classe de cotas, as Cotas serão compulsoriamente amortizadas por iniciativa do Administrador, em decorrência de cada Chamada de Capital em que os titulares de Cotas Subclasse I Fundo Principal sejam chamados a integralizar suas Cotas Subclasse I Fundo Principal, nos termos do regulamento do Fundo Principal e dos respectivos Compromissos de Investimento, observada a proporção entre o valor da Chamada de Capital e o valor total do capital comprometido pelo Cotista no Fundo Principal. Havendo diferença positiva entre os valores amortizados e o valor da Chamada de Capital do Fundo Principal, estes serão entregues aos Cotistas. Caso os recursos oriundos das amortizações das Cotas sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao Fundo Principal, sendo certo que nesta hipótese será facultado ao Administrador amortizar uma quantidade adicional de Cotas, no montante necessário para o pagamento integral da Chamada de Capital do Fundo Principal.

1.3 A classe de cotas será liquidada e as Cotas serão resgatadas ao fim do prazo de duração da classe de cotas ou do Fundo e/ou caso se verifique qualquer um dos seguintes eventos: (i) na hipótese de liquidação do Fundo Principal; (ii) na hipótese de integralização da totalidade das Cotas Subclasse I Fundo Principal e demais subclasses do Fundo Principal, nos termos dos Apêndices I e II; e/ou (iii) na hipótese de o Gestor, em alinhamento com o Administrador e o gestor do Fundo Principal, após o término do Período de Investimento (conforme definido no regulamento do Fundo Principal) e de suas eventuais prorrogações, requerer ao Administrador a liquidação da classe de cotas, tendo considerado a probabilidade de serem realizadas novas Chamadas de Capital, nos termos do regulamento do Fundo Principal, e os custos incorridos pelos Cotistas com a manutenção da classe de cotas frente ao valor de seu patrimônio líquido.

1.3.1 Na hipótese do item acima, as Cotas serão resgatadas pelo valor do patrimônio líquido da classe de cotas, apurado na data do referido encerramento, dividido pela

Apêndice III ao Regulamento

SUBCLASSE C DA CLASSE ÚNICA DE COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VOX CCAT
FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA SIMPLES

quantidade de Cotas em circulação. O pagamento será efetuado conforme estabelecido neste Anexo I, sem a cobrança de qualquer taxa ou despesa até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao encerramento.

ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA SUBCLASSE E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

1. As matérias de interesse específico de uma subclasse competirão privativamente à assembleia especial de cotistas da subclasse interessada, em que participarão apenas cotistas que constem do registro de cotistas da subclasse em questão.
2. Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais da Subclasse C as disposições previstas no CAPÍTULO 4 do Anexo I quanto à assembleia especial da Classe.
3. Este Apêndice pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DA SUBCLASSE

A subclasse terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.